FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UNIMED INVESTCOOP PAY

CNPJ nº 46.442.318/0001-23
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 (data do encerramento das atividades do Fundo)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UNIMED INVESTCOOP PAY
CNPJ nº 46.442.318/0001-23
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Em 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 (data do encerramento das atividades do Fundo)

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay ("Fundo"), que compreendem as demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 (data do encerramento das atividades do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay para o período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Encerramento e base de elaboração das demonstrações financeiras

Chamamos a atenção para as Notas Explicativas nº 1 e 2 às demonstrações financeiras, que descrevem a aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de julho de 2024, com resgate integral das cotas e encerramento de suas atividades. Em razão desse evento, as demonstrações financeiras foram preparadas no contexto de liquidação do Fundo, não tendo sido adotado o pressuposto de continuidade operacional. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Movimentações ocorridas no patrimônio líquido	Resposta da auditoria sobre o assunto
Consideramos as movimentações ocorridas no patrimônio líquido do Fundo como um assunto relevante, uma vez que representam as operações realizadas no âmbito do processo de liquidação e encerramento de suas atividades. Tais movimentações foram realizadas em conformidade com as deliberações aplicáveis e com a regulamentação vigente e compreenderam a realização dos ativos, a liquidação das obrigações e a destinação do patrimônio remanescente ao cotista único, no âmbito do processo de encerramento do Fundo. Dessa maneira, os registros contábeis relacionados a essas movimentações, bem como suas respectivas divulgações nas demonstrações financeiras, foram considerados o principal assunto de auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: ▪ Analisamos os controles, a documentação suporte e as transações relacionadas aos saldos e às movimentações contábeis ocorridas no período, com o objetivo de avaliar se a Administração promoveu a distribuição do patrimônio remanescente ao único cotista do Fundo, titular da totalidade das cotas emitidas, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; ▪ Verificamos se os pagamentos dos valores devidos ao cotista foram efetuados em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, incluindo a análise da memória de cálculo utilizada para determinação do valor de resgate e a observância das condições aprovadas para a liquidação do Fundo; ▪ Buscamos identificar a existência de ativos, passivos, créditos ou débitos não registrados ou não provisionados pelo Fundo que pudessem impactar o adequado encerramento das atividades do Fundo, incluindo a análise dos registros contábeis, das despesas de encerramento, dos eventos subsequentes e das informações obtidas junto à Administração; e ▪ Avaliamos a adequação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras relacionadas ao processo de liquidação e encerramento do Fundo. Nossos procedimentos de auditoria proporcionaram evidência apropriada e suficiente sobre a liquidação dos ativos e passivos do Fundo.

Outros assuntos

Valores correspondentes

As demonstrações financeiras, relativas ao período de 20 de setembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2023, correspondentes aos saldos de abertura do período findo em 09 de julho de 2024, não foram auditadas por auditor independente, estando o Fundo desobrigado de tal auditoria, nos termos da Resolução CVM nº 175, que dispensa a obrigatoriedade de auditoria externa independente para demonstrações financeiras inferiores a 90 dias no primeiro ano de atividade. No entanto, nossos procedimentos de auditoria incluíram o exame dos saldos de abertura para o período atual, conforme requerido pela NBC TA 510.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de liquidação na elaboração das demonstrações financeiras, bem como sobre a adequação das respectivas divulgações. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay
CNPJ nº 46.442.318/0001-23

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 1º de outubro de 2023 a 9 de julho de 2024 (data do encerramento das atividades do Fundo)
(Em milhares de reais)

	01/10/2023 a 09/07/2024
Resultado com cotas de fundos de investimento	
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	397
Despesas de taxa de administração/gestão	
Taxa de administração	(186)
Taxa de gestão	(31)
Despesas operacionais	
Taxas e emolumentos	(4)
Taxa de custódia	(2)
Total das despesas	**(223)**
Resultado do período	**174**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay
CNPJ nº 46.442.318/0001-23

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 1º de outubro de 2023 a 9 de julho de 2024 (data do encerramento das atividades do Fundo)
(Em milhares de reais)

	01/10/2023 a 09/07/2024
Patrimônio líquido no início do período	
Total de 5.000,0000 cotas a R$ 970,548408	4.853
Resgate de cotas	
5.000,0000 cotas	(5.027)
Patrimônio líquido antes do resultado	**(174)**
Resultado do período	174
Patrimônio líquido no final do período	
Total de 0,0000 cotas a R$0,000000	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay
CNPJ nº 46.442.318/0001-23

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 1º de outubro de 2023 a 9 de julho de 2024 (data do encerramento das atividades do Fundo)
(Em milhares de reais)

	01/10/2023 a 09/07/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(194)
Pagamento de taxa de gestão	(31)
Pagamento de taxa de custódia	(2)
Pagamento de taxas e emolumentos	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(231)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Resgate de cotas	(5.027)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(5.027)**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	**397**
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(4.861)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4.861**
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	**-**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**174**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(397)
Variações patrimoniais	
Variações passivas relacionadas com despesas	(8)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(231)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay
CNPJ: 46.442.318/0001-23

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 (data de encerramento das atividades)
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay ("Fundo"), originalmente denominado Receivables 69 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, obteve o registro de funcionamento junto à Comissão de Valores Mobiliários em 08 de dezembro de 2022 e iniciou suas atividades em 20 de setembro de 2023. Por meio de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento celebrado em 29 de agosto de 2023, antes da emissão de cotas e da existência de Cotistas, o Fundo passou a adotar a sua denominação atual. A oferta pública de distribuição da 1ª emissão de cotas foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários em 1º de setembro de 2023, sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2023/493. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo era destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que estivessem dispostos a correr os riscos inerentes aos ativos integrantes de sua carteira.

O Fundo tinha por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de direitos creditórios e da aplicação de suas disponibilidades em ativos financeiros de renda fixa, observadas a política de investimento e os limites de concentração previstos no Regulamento.

A administração do Fundo era exercida pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), CNPJ nº 59.281.253/0001-23, autorizada ao exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006. A gestão da carteira do Fundo competia à BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. ("Gestora"), CNPJ nº 07.625.159/0001-40.

Os investimentos em fundos não eram garantidos pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O exercício social do Fundo encerrava-se em 30 de setembro, conforme a cláusula 21.2 do Regulamento.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de julho de 2024 foi deliberada e aprovada, por unanimidade, a liquidação do Fundo, com o resgate compulsório da totalidade das cotas em circulação mediante a entrega de recursos financeiros ao Cotista. A cota utilizada para o resgate teve como data-base 08 de julho de 2024 e a liquidação financeira foi efetivada no fechamento de 09 de julho de 2024.

Em razão do evento acima, estas demonstrações financeiras abrangem o período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 (data do encerramento das atividades do Fundo) e não foram apresentadas em bases comparativas, uma vez que o primeiro exercício social do Fundo, de 20 a 30 de setembro de 2023, teve duração inferior a 90 dias e, nos termos do parágrafo único do artigo 69 da Resolução CVM nº 175, foi dispensado da elaboração de demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Unimed Investcoop Pay
CNPJ: 46.442.318/0001-23

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 (data de encerramento das atividades)
(Em milhares de reais)

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, especificamente a Instrução CVM nº 489/11 e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e demais orientações emanadas pela CVM.

Em decorrência da aprovação da liquidação do Fundo e do resgate integral de suas cotas, estas demonstrações financeiras não foram elaboradas com base na premissa de continuidade operacional. Os ativos e passivos foram mensurados por seus valores de realização e de liquidação, não havendo saldos remanescentes em 09 de julho de 2024.

A Administradora do Fundo avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”, nos termos da Lei nº 14.754/23, uma vez que:

O Fundo obtinha recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado;

O Fundo se comprometia com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, receita de investimento ou ambos;

O Fundo substancialmente era mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 26 de novembro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo.

3. Políticas contábeis materiais

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa eram prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estavam sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo do Fundo.

b) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras

A moeda funcional do Fundo era o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

c) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento eram atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos administradores dos fundos onde os recursos eram aplicados. A valorização e a desvalorização das cotas de fundos de investimento foram apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento" na demonstração do resultado.

d) Reconhecimento de receitas e despesas em resultados

O resultado era apurado de acordo com o regime de competência, que estabelecia que as receitas e despesas deviam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

4. Ativos financeiros de liquidez

Em 09 de julho de 2024 o Fundo não apresentava saldo de caixa e equivalentes de caixa, em razão do resgate integral de suas cotas. A conta corrente do Fundo apresentou saldo nulo na abertura e no encerramento do período, tendo sido utilizada exclusivamente para o trânsito dos pagamentos e recebimentos do período.

Em 1º de outubro de 2023 os equivalentes de caixa do Fundo eram representados por cotas do fundo de investimento de renda fixa Tesouro Selic FI RF, no montante de R$ 4.861, mantidas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e com prazo de resgate em D+0, nos termos da cláusula 5.3, alínea (d), do Regulamento, razão pela qual são classificadas como equivalentes de caixa, nos termos do CPC 03 (R2).

As rendas apropriadas sobre essas aplicações no período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 totalizaram R$ 397, registradas na demonstração do resultado do período.

A movimentação do investimento no período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 (data do encerramento das atividades do Fundo) está demonstrada a seguir:

Ativo	Tipo	Saldo em 01/10/2023	Rendimentos	Resgates	Baixa no encerramento	Saldo em 09/07/2024
Tesouro Selic FI RF	Cotas	4.861	397	(228)	(5.030)	-
Total		**4.861**	**397**	**(228)**	**(5.030)**	**-**

Os resgates de R$ 228 referem-se a resgates ordinários realizados ao longo do período para a liquidação dos encargos do Fundo. A baixa de R$ 5.030 corresponde ao resgate integral do investimento em 09 de julho de 2024, por ocasião da liquidação do Fundo.

As aplicações realizadas no período totalizaram R$ 400,00 (quatrocentos reais) e não são demonstradas na tabela acima em razão da apresentação das demonstrações financeiras em milhares de reais. A aplicação inicial do Fundo, no montante de R$ 4.850, ocorreu em 20 de setembro de 2023, data de início das atividades do Fundo, cujo primeiro exercício social foi dispensado da apresentação de demonstrações financeiras.

5. Riscos

Os investimentos que constaram na carteira do Fundo e também os Cotistas estiveram sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estavam submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Sacados e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Sacados e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Sacados e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Sacados e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Sacado, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Sacados ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Sacados; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Sacados.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Sacados; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Sacados ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Sacados de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Sacados. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Sacados.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Sacados. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Sacados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Sacados.

(viii) Risco de concentração por devedor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser concentrados em apenas 1 (um) devedor, na qualidade de operadora de planos de saúde. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios Cedidos traz risco para o Fundo, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento dos Sacados pode prejudicar o pagamento da integralidade dos créditos e afetar o pagamento dos Direitos Creditórios.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Sacados cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Sacados cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a s respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(x) Riscos relacionados ao setor de atuação dos Sacados. Eventual aumento da sinistralidade, oriundo do aumento na demanda por procedimentos de saúde, eletivos ou não, impactarão negativamente as operações dos Sacados. Eventos que impactem a prestação de serviços para os Sacados, afetarão negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, podendo prejudicar a continuidade do Fundo. Além disso, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou deles derivados, poderão afetar o resultado financeiro do sacado e consequentemente impactar adversamente seus negócios e resultados operacionais, bem como a sua condição financeira, gerando assim um risco de inadimplemento de suas obrigações financeiras junto ao Fundo. Ainda, os institutos de caso fortuito e força maior, bem como decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, também configuram como um risco nos prazos, valores e condições previamente acordadas.

Riscos de Mercado:

(xi) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Sacados estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Sacados, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Sacados, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Sacados.

(xii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(xiii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(xiv) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xv) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas emitidas nos termos do item 7.7.2. acima, sua alienação apenas é permitida mediante a obrigatória apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, nos termos do item 7.16. acima; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas cuja emissão utilize-se das faculdades previstas no artigo 23-A, da Instrução CVM 356. Ainda que os Cotistas utilizem-se da faculdade prevista no item 7.16. acima, de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: (a) as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; e (b) será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xvi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xvii) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens ‘ii’ e iv’ acima.

(xviii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Sacados; e (b) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se foro caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xix) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas da primeira emissão do Fundo não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xx) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Operacionais:

(xxi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente da Administradora ou Agente de Cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Administradora ou do Agente de Cobrança, se houver, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Sacados, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada trimestralmente e por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento Os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Sacados e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xxiii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados como Fundo.

(xxiv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Sacados e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(xxv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Sacados, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(xxvi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xxvii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Sacados inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(xxviii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Sacados, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxix) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior fora concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Instrução CVM 356, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxx) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Sacados. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(xxxi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos Termos de Cessão ou Termos de Cessão Consolidado possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxii) Risco de descontinuidade. Os Sacados podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (a) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo; ou (b) cobrar os valores devidos pelos Sacados dos Direitos Creditórios.

(xxxiii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo sub mete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxxviii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xxxix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xl) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xli) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xlii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xliii) Manutenção e controle das Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas serão mantidas e movimentadas por instituição financeira não relacionada à Administradora ou ao Custodiante, de modo que, embora as Contas Vinculadas possuam destinação específica para liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantia de que os recursos serão utilizados exclusivamente para esse fim. A ingerência da Administradora e do Custodiante sobre esses recursos começará após a sua transferência para a Conta do Fundo. 20.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

6. Instrumentos financeiros derivativos

Era vedado ao Fundo a realização de operações com instrumentos financeiros derivativos, nos termos do seu Regulamento.

No período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Emissão, resgate e amortização

Emissões

As cotas do Fundo correspondiam a frações ideais de seu patrimônio líquido, tinham forma nominativa e eram escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

O Fundo emitiu cotas de classe sênior e cotas de classe subordinada, cujos direitos, características e condições estão previstos no Regulamento e em seus Apêndices.

No período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 não houve integralização de cotas. Em 1º de outubro de 2023 o Fundo possuía 5.000,0000 cotas em circulação, correspondentes ao montante total de R$ 4.853, equivalente ao valor unitário de R$ 970,548408 por cota.

Amortizações

De acordo com o Regulamento, a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas seria feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, devendo os pagamentos a título de amortização abranger proporcionalmente todas as cotas, sem direito de preferência ou prioridade. A amortização das cotas somente poderia ser realizada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e, as cotas somente seriam resgatadas na data de liquidação do Fundo, por tratar-se de condomínio fechado.

No período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 não houve deliberação de amortização pela Assembleia Geral de Cotistas e, consequentemente, não foram realizadas amortizações de cotas, tendo a Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de julho de 2024 deliberado pela liquidação do Fundo e pelo resgate da totalidade das cotas.

Resgates

Não haveria resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação do Fundo.

Em decorrência da liquidação do Fundo aprovada na Assembleia Geral de Cotistas de 08 de julho de 2024, foram resgatadas compulsoriamente as 5.000,0000 cotas em circulação, mediante a entrega de recursos financeiros, no montante total de R$ 5.027, correspondente ao valor unitário de R$ 1.005,257768 por cota, com liquidação financeira no fechamento de 09 de julho de 2024.

8. Negociação de cotas

Nos termos do Regulamento, as cotas da primeira emissão do Fundo, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não podiam ser negociadas no mercado secundário, sendo permitida a futura transferência ou negociação mediante a apresentação de relatório de classificação de risco elaborado por agência classificadora de risco registrada na CVM, e podiam ser depositadas para distribuição no MDA e para negociação no Fundos21. No período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 não houve negociação das cotas do Fundo.

9. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento integrantes da carteira do Fundo eram escriturais e encontravam-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo.

Os serviços de gestão, tesouraria, custódia e controladoria de ativos da carteira do Fundo eram prestados na forma descrita na nota explicativa de contratação de prestadores de serviços.

10. Taxas de Administração, Gestão e Performance

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria, escrituração e custódia dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, o Fundo pagava à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a um percentual por faixas do patrimônio líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, ressalvado o valor mínimo mensal de R$ 20, atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, nos termos do Regulamento.

- Patrimônio líquido de R$ 0 a R$ 100.000: 0,300% a.a.;
- Patrimônio líquido de R$ 100.000 a R$ 200.000: 0,275% a.a.;
- Patrimônio líquido de R$ 200.000 a R$ 300.000: 0,250% a.a.;
- Patrimônio líquido de R$ 300.000 a R$ 400.000: 0,225% a.a.;
- Patrimônio líquido de R$ 400.000 a R$ 500.000: 0,200% a.a.; e
- Patrimônio líquido acima de R$ 500.000: 0,175% a.a.

A Taxa de Administração era calculada e provisionada todo Dia Útil, à razão de 1/252, com base no valor do patrimônio líquido do Dia Útil anterior, e paga mensalmente, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Pelos serviços de gestão da carteira, a Gestora fazia jus à remuneração correspondente a um percentual fixo de 1% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, atualizada pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano (“Taxa de Gestão”).

O Regulamento previa, ainda, taxa de consultoria especializada, devida à Consultora, correspondente a 1% ao mês incidente sobre o valor dos direitos creditórios, calculada pro rata temporis até o respectivo vencimento. Como o Fundo não adquiriu direitos creditórios, não foi registrada despesa dessa natureza no período.

No período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 as despesas de taxa de administração e de taxa de gestão foram de R$ 186 e R$ 31, respectivamente.

O Fundo não cobrou taxa de ingresso, de saída e de performance.

11. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 09 de julho de 2024, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

12. Encargos

Os encargos debitados ao Fundo, e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, estão assim demonstrados:

	01/10/2023 a 09/07/2024	% sobre PL médio
Taxa de administração	(186)	-3,80%
Taxa de gestão	(31)	-0,63%
Taxas e emolumentos	(4)	-0,08%
Taxa de custódia	(2)	-0,04%
Total	**(223)**	**-4,55%**
PL médio	4.895	

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pelo Fundo, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024, são demonstrados como se segue:

Período findo em	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade % (*)	Valor da cota
09/07/2024	4.895	3,58	R$ 1.005,257768

(*) Rentabilidade calculada com base na variação da cota desconsiderando eventuais amortizações ocorridas no período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou, em nome do Fundo, os seguintes prestadores de serviços:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Escrituração das cotas	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Consultoria especializada	Unibank2U Instituição de Pagamento Ltda. (“Unimed Pay”)

15. Política de exercício de direito de voto em assembleias

A Gestora adotava política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientava as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política encontrava-se disponível no endereço eletrônico da Gestora.

16. Demandas judiciais

Em 09 de julho de 2024 e no período então encerrado, não existiam demandas judiciais em curso, de natureza tributária, trabalhista ou cível, nas quais o Fundo figurasse como autor ou réu, nem passivos contingentes registrados ou divulgados a esse título.

17. Outros assuntos

(a) Liquidação do Fundo – em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de julho de 2024, os cotistas, por unanimidade, aprovaram a liquidação do Fundo, com o resgate compulsório da totalidade das cotas mediante a entrega de recursos financeiros. A cota utilizada para o resgate teve como data-base 08 de julho de 2024 e a efetivação do pagamento ocorreu no fechamento de 09 de julho de 2024, data a partir da qual o Fundo não possuía ativos, passivos ou patrimônio líquido.

(b) Condições equitativas – em atendimento ao disposto no item 4.2 da ata da referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora manifesta que o resgate compulsório das cotas foi realizado de forma regular e em conformidade com as condições aplicáveis ao Fundo, observado o mesmo valor de cota por classe e a proporção das cotas detidas por cada cotista na data-base do evento. Adicionalmente, nos termos do mesmo item, a Administradora informa que não havia débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados em 09 de julho de 2024.

(c) Honorários de auditoria independente – não foram registradas no período despesas ou provisões relativas a honorários de auditoria independente.

(d) Resolução CVM nº 162, de 13 de julho de 2022 – em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que o Fundo, no período de 1º de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024, não contratou os serviços da BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.

(e) Política de divulgação das informações – as informações obrigatórias relativas ao Fundo estavam disponíveis na sede da Administradora, assim como junto à CVM.

18. Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto divulgado nas notas explicativas nº 4, 10 e 14.

19. Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de julho de 2024 foi aprovada a liquidação do Fundo, conforme descrito na nota explicativa de outros assuntos. No período não houve outras alterações no Regulamento do Fundo.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 16 de novembro de 2023, os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, aprovaram por unanimidade a instituição da Taxa de Gestão, com a alteração do item 16.2 do Regulamento e a aprovação do Regulamento consolidado, com efeitos a partir do fechamento de 16 de novembro de 2023.

20. Eventos subsequentes

Entre 09 de julho de 2024 e a data de emissão destas demonstrações financeiras não ocorreram eventos subsequentes que requeiram ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras do Fundo. Encontram-se em curso os procedimentos formais de encerramento do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos competentes.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Wederson Fernandes de Souza
Contador
CRC-RJ 120.600/O